



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 nº 313/2026

São Luis/MA, abril de 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 5046/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos diante de emergências médicas nas dependências do Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de resposta rápida, coordenada e eficiente para preservação da vida e redução de danos;

CONSIDERANDO a atuação do Setor de Saúde como unidade técnica responsável pela orientação e suporte em situações emergenciais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Protocolo de Conduta diante de Emergências Médicas, na forma do Anexo I desta Portaria, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º O Protocolo aplica-se a todas as unidades do Tribunal, abrangendo magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, terceirizados, terceirizadas e público externo.

Art. 3º Compete ao Setor de Saúde:

I - coordenar tecnicamente as ações relacionadas ao atendimento de emergências médicas;

II - prestar atendimento inicial em todas as situações para as quais for demandado;

III - incentivar a capacitação de servidores em noções de primeiros socorros;

IV - manter registro dos atendimentos realizados;

V - promover, em parceria com a Administração, ações educativas e preventivas voltadas ao atendimento emergencial.

Art. 4º Os profissionais médicos, enfermeiros e servidores do Setor de Saúde do Tribunal, atuarão no atendimento inicial.

Art. 5º Os magistrados, servidores e terceirizados de outras unidades, capacitados em primeiros socorros, atuarão no apoio logístico necessário ao atendimento inicial, prestado pelos profissionais do Setor de Saúde, conforme treinamento recebido.

Art. 6º O acionamento dos serviços de emergência externos (SAMU - 192 e Corpo de Bombeiros - 193) deverá ocorrer de forma imediata nos casos de emergência.

Art. 7º Os casos atendidos deverão ser devidamente registrados, conforme orientações do Setor de Saúde.

Art. 8º O Setor de Saúde deverá promover a revisão periódica deste Protocolo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 10/04/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1145906** e o código CRC **4882A3A4**.

Referência: Processo nº 000005046/2025

SEI nº 1145906



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO I

PROTOCOLO DE CONDUTA DIANTE DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes e procedimentos padronizados para atuação diante de emergências médicas nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, assegurando resposta rápida, organizada e eficiente, com definição clara de responsabilidades.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se, em todas as unidades do TRT da 16ª Região, a:

- Magistrados(as)
- Servidores(as)
- Estagiários(as)
- Terceirizados(as)
- Usuários(as) e visitantes

3. DEFINIÇÕES

3.1 Emergência médica

Situação clínica com risco imediato ou potencial à vida, tais como:

- Perda de consciência
- Parada cardiorrespiratória
- Dor torácica súbita
- Engasgo ou dificuldade respiratória grave
- Convulsões
- Déficit neurológico súbito
- Hemorragia intensa

3.2 Urgência

Situação que requer avaliação médica breve, ainda que sem risco imediato de morte.

4. ESTRUTURA DE RESPOSTA

A resposta às emergências será organizada em três níveis:

4.1 Primeiro Respondente

Qualquer pessoa presente no local da ocorrência.

4.2 Servidores, médicos e enfermeiros, do Setor de Saúde

Responsáveis pela prestação do atendimento inicial e coordenação técnica das ações relacionadas ao atendimento de emergências médicas.

4.3 Apoio Institucional

- Agentes da Polícia Judicial
- Magistrados e Servidores previamente treinados em primeiros socorros.
- Recepção/Portaria
- Setor de Transportes

5. FLUXO DE ATENDIMENTO

5.1 Identificação da Emergência

Ao identificar situação de emergência, o primeiro respondente deverá agir imediatamente.

5.2 Acionamento imediato

Deverão ser acionados, **simultaneamente**:

1. SAMU – 192 ou Corpo de Bombeiros – 193
2. Setor de Saúde (ramais institucionais)
3. Agente da Polícia Judicial mais próximo

5.3 Informações essenciais no chamado

- Local exato da ocorrência
- Número de vítimas
- Condição da vítima
- Nome do comunicante

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 Do Primeiro Respondente

- Acionar os serviços de emergência e o Setor de Saúde
- Permanecer no local prestando informações
- Iniciar primeiros socorros, se capacitado

6.2 Do Setor de Saúde

- Coordenar tecnicamente o atendimento
- Deslocar profissional de saúde ao local, em qualquer hipótese
- Avaliar a gravidade da situação
- Prestar atendimento inicial
- Orientar os demais envolvidos
- Registrar o atendimento em sistema próprio
- Estimular e atuar na capacitação contínua dos servidores

6.3 Dos Agentes de Segurança

- Chegar rapidamente ao local
- Auxiliar no isolamento da área
- Facilitar o acesso da equipe de socorro
- Acionar portarias para liberação de entrada
- Apoiar na logística do atendimento

6.4 Dos Magistrados/Servidores Capacitados

- Prestar apoio nos primeiros socorros, conforme treinamento, atendendo às orientações do profissional/equipe do Setor de Saúde
- Auxiliar na estabilização inicial da vítima, conforme orientações do profissional/equipe do Setor de Saúde

6.5 Das Portarias/Recepção

- Garantir acesso rápido das equipes de emergência
- Orientar deslocamento interno
- Acionar elevadores prioritariamente, quando necessário

6.6 Do Setor de Transportes

- Disponibilizar veículo institucional, quando necessário e autorizado

7. ATENDIMENTO PELO SETOR DE SAÚDE

7.1 Procedimentos

- Avaliação clínica inicial
- Suporte básico de vida
- Monitoramento até chegada do socorro externo

7.2 Uso de medicamentos

- Apenas com prescrição médica
- Registro obrigatório posterior

8. REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Será obrigatório:

- Registro em prontuário eletrônico (quando aplicável)
- Registro administrativo do atendimento

- Documentação de recusas de atendimento (com assinatura, quando possível)

9. PÓS-ATENDIMENTO

- Reposição de materiais utilizados
- Registro estatístico da ocorrência
- Comunicação interna, quando necessário
- Avaliação do atendimento para melhoria contínua

10. DIRETRIZES GERAIS

- Nenhum magistrado, servidor, estagiário ou terceirizado é obrigado a realizar procedimentos para os quais não esteja capacitado
- É vedada a administração de medicamentos sem prescrição médica
- A prioridade é preservar a vida até a chegada do atendimento especializado

11. CAPACITAÇÃO

O Setor de Saúde deverá:

- Estimular a promoção de treinamentos periódicos em primeiros socorros
- Manter cadastro atualizado de servidores capacitados
- Incentivar ações educativas em saúde

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este protocolo deverá ser amplamente divulgado no âmbito do Tribunal e revisado periodicamente pelo Setor de Saúde.